

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC- 11775/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão por Morte. Legalidade e concessão de registro ao ato.

# A C Ó R D Ã O AC1-TC 03242/2013

- 01. Processo: TC-11775/12.
- 02. Origem: PBPREV Paraíba Previdência.
- 03. Beneficiário:
  - 3.1. Nome: Emmanuele Araújo Medeiros.
  - 3.2. <u>Tipo de Pensão</u>: **Temporária.**
- 04. Informações sobre o servidor falecido:
  - 4.1. Nome: Absalão Medeiros Júnior.
  - 4.2. Cargo: Agente de Investigação.
  - 4.3. Óbito: **25/04/2008.**
  - 4.4. Matrícula: 135.631-3.
- 05. Caracterização da Pensão:
  - 5.1 Natureza: **Temporária.**
  - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **Severino Ramalho Leite Presidente da PBPREV**.
  - 5.3. Data do ato: **05/06/2008.**
  - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial em 28/06/2008**
  - 06. Parecer da AUDITORIA: Tendo em vista a pensão em análise (Proc. TC. nº 11778/12), possuir o mesmo segurado, a Auditoria sugeriu sua anexação ao autos do Processo TC. nº 11775/12. O referido Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

#### 08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela legalidade do presente ato e conseqüente concessão de REGISTRO.

# **DECISÃO DA 1ª CÂMARA:**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1<sup>a</sup> Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal